



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Publicação do dia 30/12/2004.

Lei nº 2200, de 29 de dezembro de 2004.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$506.000.000,00 (quinhentos e seis milhões de reais), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal, em R\$333.137.000,00 (trezentos e trinta e três milhões quatrocentos e trinta e sete mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$172.863.000,00 (cento e setenta e dois milhões quinhentos e sessenta e três mil reais).

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro - Niterói



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO MUNICIPAL Em R\$1,00

1.1 RECEITAS CORRENTES 417.989.000

Receita Tributária 210.897.500
Receita de Contribuições 12.000.000
Receita Patrimonial 5.406.500
Transferências Correntes 142.452.000
Outras Receitas Correntes 47.233.000

1.2 RECEITAS DE CAPITAL 1.188.000

Operações de Crédito 1.182.000
Alienação de Bens 1.000
Transferências de Capital 3.500
Outras Receitas de Capital 1.500

1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

(Portaria nº 300, de 27 de junho de 2002) (-)12.495.000

TOTAL 406.682.000

2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

2.1 RECEITAS CORRENTES 98.349.000

Receita de Contribuições 25.339.000
Receita Patrimonial 2.467.000
Receita de Serviços 5.701.000
Transferências Correntes 64.730.000
Outras Receitas Correntes 112.000

2.2 RECEITAS DE CAPITAL 969.000

Alienação de Bens 1.000
Amortização de Empréstimos 4.000
Transferências de Capital 960.000
Outras Receitas de Capital 4.000

TOTAL 99.318.000

TOTAL GERAL 506.000.000

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$506.000.000,00 (quinhentos e seis milhões de reais), desdobrada nos termos da Lei nº 2.073/2003, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$333.137.000,00 (trezentos e trinta e três milhões quatrocentos e trinta e sete mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$172.863.000,00 (cento e setenta e dois milhões quinhentos e sessenta e três mil reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 9º, da Lei 2.161, de 28 de julho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E
FUNÇÕES

Art. 6º - A Despesa Total será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

PROGRAMAÇÃO À CONTA DE TODOS OS RECURSOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

1. DESPESA POR FUNÇÃO Em R\$1,00

- 01 - Legislativa 19.000.000
- 03 - Essencial à Justiça 72.500
- 04 - Administração 53.039.250
- 06 - Segurança Pública 15.043.500
- 08 - Assistência Social 7.638.000
- 09 - Previdência Social 48.554.000
- 10 - Saúde 116.671.000
- 12 - Educação 94.886.000
- 13 - Cultura 8.869.000



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

15 - Urbanismo 46.528.000
16 - Habitação 250.000
17 - Saneamento 37.585.000
18 - Gestão Ambiental 991.000
19 - Ciência e Tecnologia 100.000
23 - Comércio e Serviços 700.000
26 - Transporte 3.307.000
27 - Desporto e Lazer 8.090.000
28 - Encargos Especiais 26.475.750
99 - Reserva de Contingência 18.200.000
TOTAL 506.000.000

2. DESPESA POR ÓRGÃO PODER LEGISLATIVO

01.00 - Câmara Municipal de Niterói 19.000.000

PODER EXECUTIVO

10.00 - Secretaria Executiva do Prefeito 7.600.000
10.31 - Ouvidoria 1.200.000
10.32 - Grupo Executivo do Caminho Niemeyer 800.000
10.51 - Empresa Municipal de Moradia, Urbanização, e Saneamento 59.235.000
10.52 - Niterói Empresa de Lazer e Turismo 6.012.000
10.82 - Instituto de Benefícios e Assistências aos Servidores Municipais
48.554.000
11.00 - Gabinete do Vice-Prefeito 400.000
12.00 - Procuradoria Geral do Município 3.038.000
13.00 - Sec.Munic. de Orçamento Participativo 1.490.000
14.00 - Secretaria Municipal de Esportes 2.078.000
15.00 - Secretaria de Governo 4.615.000
16.00 - Sec. Municipal de Assistência Social 2.780.000
16.72 - Fundo Munic. p/ a Assistência Social 6.740.000
16.73 - Fundo para a Infância e Adolescência 2 98.000
17.00 - Secretaria Municipal de Administração 16.168.750
18.00 - Secretaria Mun. de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia 1.630.000
19.00 - Secretaria Municipal de Segurança 3.605.500
20.00 - Secretaria Municipal de Educação 2.482.000
20.43 - Fundação Municipal de Educação 77.404.000
21.00 - Secretaria Municipal de Fazenda 9.100.000
22.00 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano 3.000.000
22.75 - Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Reg. Fundiária 300.000
23.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão 1.097.000
24.00 - Encargos Financeiros do Município 22.389.750



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde	1.395.000
25.42 - Fundação Municipal de Saúde	115.276.000
26.00 - Sec. Municipal de Serviços Públicos	5.000.000
26.81 - Niterói Terminais Rodoviários	3.307.000
27.00 - Sec. Reg. do Sapê, Badu e Matapaca	392.000
28.00 - Secretaria Regional do Barreto	812.000
29.00 - Secretaria Regional do Centro	312.000
30.00 - Secretaria Regional da Engenhoca	482.000
31.00 - Secretaria Regional do Fonseca	682.000
32.00 - Secretaria Regional de Icaraí	322.000
33.00 - Secretaria Regional do Ingá	482.000
34.00 - Sec. Regional do Largo da Batalha	530.000
35.00 - Sec. Regional das Praias Oceânicas	582.000
36.00 - Secretaria Regional de Santa Bárbara	302.000
37.00 - Secretaria Regional de Santa Rosa	272.000
38.00 - Secretaria Regional de São Francisco	402.000
39.00 - Secretaria Regional do Rio D'Ouro	546.000
40.00 - Sec. Reg. do Caramujo e Ititioca	342.000
41.00 - Secretaria Municipal de Cultura	780.000
41.41 - Fundação de Arte de Niterói	11.089.000
42.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	978.000
42.61 - Companhia de Limpeza de Niterói	42.585.000
42.74 - Fundo Munic. de Conservação Ambiental	13.000
99.99 - Reserva de Contingência	18.200.000
TOTAL	506.000.000

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Unidades da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, decorrente de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Niterói, adaptando o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, observando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro - Niterói



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta pontos percentuais) do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elemento de despesa, obedecidas as disposições, do artigo 43, da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de :

- I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III - operações de crédito.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os créditos que:

I - não alterem o valor total da dotação orçamentária atribuída a cada Programa de Trabalho;

II - sejam destinados a atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, valores correspondentes à amortização e encargos da dívida pública municipal e despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III - atendam as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV - atendam insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e os relacionados à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o art. 8º, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos na forma do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário, observados os preceitos legais em vigor.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as garantias necessárias para a realização destes financiamentos.

Art. 12 - A dotação consignada à Reserva de Contingência, destina-se a suplementar preferencialmente as despesas contidas no art. 20 da Lei nº 2.073/2003, ficando o Poder Executivo, nestes casos, autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 13 - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 14 - O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação e demais procedimentos estipulados no art. 13 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de dezembro de 2004.

Godofredo Pinto - Prefeito